



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

6.9.2010

B7-0492/2010

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Regimento

sobre a situação dos Roma na Europa e a violação da legislação em matéria de livre circulação

**Manfred Weber, Simon Busuttil, Jean-Pierre Audy, Michèle Striffler,
Livia Járóka**

em nome do Grupo PPE

Timothy Kirkhope

em nome do Grupo ECR

RE\829753PT.doc

PE446.575v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

B7-0492/2010

sobre a situação dos Roma na Europa e a violação da legislação em matéria de livre circulação

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções de 25 de Março de 2010, sobre a Segunda Cimeira Europeia sobre os Roma¹, de 11 de Março de 2009, sobre a situação social dos rom e a melhoria do respectivo acesso ao mercado de trabalho na União Europeia², de 10 de Julho de 2008, sobre o recenseamento dos rom com base na origem étnica em Itália³, de 31 de Janeiro de 2008, sobre uma estratégia europeia para os rom⁴, de 1 de Junho de 2006, sobre a situação das mulheres romanichéis na União Europeia⁵ e de 28 de Abril de 2005, sobre a situação dos romanichéis na União Europeia⁶,
- Tendo em conta os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia (TUE),
- Tendo em conta o n.º 1 do artigo 21.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 19.º,
- Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, nomeadamente o artigo 4.º do Protocolo n.º 4 anexo à mesma,
- Tendo em conta a Directiva 2004/38/CE⁷ relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros,
- Tendo em conta a Directiva 2000/43/CE, de 29 de Junho de 2000⁸, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 7 de Abril de 2010, sobre a integração social e económica dos ciganos na Europa⁹,
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,

¹ P7 TA-PROV(2010)0085.

² P6 TA(2009)0117.

³ P6 TA(2008)0361.

⁴ P6 TA(2008)0035.

⁵ P6 TA(2006)0244.

⁶ P6 TA(2005)0151.

⁷ JO L 158 de 30.4.2004.

⁸ JO L 180 de 19.7.2000.

⁹ COM(2010)133.

- A. Considerando que a livre circulação de pessoas é uma das liberdades fundamentais consagradas no direito da União Europeia e inclui o direito de os cidadãos da UE se deslocarem para outro Estado-Membro da UE a fim de aí trabalharem ou residirem, juntamente com as suas famílias, nas condições previstas na Directiva 2004/38/CE,
- B. Considerando que, em Julho de 2010, as autoridades francesas começaram a dismantelar e evacuar acampamentos em que estavam instalados membros da etnia Roma, que são cidadãos de determinados Estados-Membros da UE e, alegadamente, residiam ilegalmente em França,
- C. Considerando que cerca de 700 pessoas terão sido repatriadas para o seu país de origem, na maior parte dos casos com base num regime voluntário, através de voos fretados para o efeito em 19 e 26 de Agosto, estando previsto um novo voo para fins de Setembro,
- D. Considerando que, tal como os outros Estados-Membros, a França está no seu direito de aplicar a Directiva 2004/38/CE relativa ao direito de livre circulação na UE, em conformidade com as condições aí estabelecidas,
- E. Considerando que a UE adoptou uma série de medidas com vista à inclusão social dos Roma e afectou um orçamento específico a esse objectivo, mas que as medidas não produziram, até à data, resultados suficientes,
- F. Consideram que a exclusão social e económica dos Roma é uma questão europeia e requer uma estratégia europeia,

I. Estratégia europeia a favor dos Roma

1. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que adoptem e implementem uma estratégia europeia a favor dos Roma que comporte, em particular, as seguintes medidas:
 - desenvolvimento de um plano de acção baseado numa ampla cooperação entre as instituições da UE e os Estados-Membros, assim como com outras partes interessadas,
 - indicadores, prazos e critérios de aferição claros para avaliar os progressos,
 - mecanismos adequados de controlo para assegurar a utilização eficaz dos recursos financeiros e humanos,
 - envolvimento das comunidades Roma em todos os aspectos da planificação, implementação e supervisão,
 - implementação local eficaz, a um nível tão próximo quanto possível das comunidades Roma,
 - compreensão adequada das lições retiradas de iniciativas anteriores, a fim de evitar que os erros se repitam e os objectivos não sejam cumpridos;
2. Solicita o estabelecimento de um programa abrangente de desenvolvimento que, simultaneamente, vise todas as áreas políticas correlatas e possibilite uma intervenção imediata em zonas marginalizadas confrontadas com graves desvantagens estruturais;

3. Solicita compromissos legislativos claros e dotações orçamentais credíveis para facilitar a inclusão social dos Roma e encoraja os Estados-Membros a adoptarem e aplicarem estas medidas em conformidade;
4. Insta a Comissão a ajudar os Estados-Membros a melhorar a utilização dos fundos da UE, propondo nomeadamente formas de simplificação dos procedimentos de acesso aos fundos;
5. Solicita aos Estados-Membros que aproveitem inteiramente a oportunidade oferecida pelo Regulamento (UE) n.º 437/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no que diz respeito à elegibilidade de intervenções habitacionais a favor de comunidades marginalizadas, a fim de reintegrar e desenvolver de forma sustentável as suas comunidades mais vulneráveis;
6. Solicita à Comissão que assuma um papel de liderança na criação de condições propícias a um diálogo construtivo entre os Estados-Membros sobre a minoria Roma;
7. Solicita que a Plataforma Europeia para a Inclusão dos Roma seja melhorada, tornando-se um mecanismo formal de coordenação entre a Comissão e os Estados-Membros, com a participação de ONG;
8. Insta a Comissão a reforçar as campanhas de sensibilização e informação sobre os Roma a nível da UE;
9. Considera que a organização da próxima Cimeira sobre os Roma constituirá uma boa oportunidade para intensificar os esforços envidados pela UE no que se refere à situação dos Roma na União;

II. Directiva 2004/38/CE

10. Afirma que a etnia Roma constitui uma minoria, possuindo a maior parte dos seus membros a cidadania de um Estado-Membro e estando, assim, sujeitos aos direitos e obrigações decorrentes da Directiva 2004/38/CE;
11. Salaria que os cidadãos europeus têm o direito de circular e se instalar em qualquer Estado-Membro da UE, desde que preencham determinadas condições – designadamente, no caso de estadias superiores a três meses, desde que:
 - exerçam uma actividade assalariada ou não assalariada no Estado-Membro de acolhimento; ou
 - disponham de recursos suficientes, a fim de não se tornar uma sobrecarga para o regime de segurança social do Estado-Membro de acolhimento, e de uma cobertura extensa de seguro de doença; ou
 - estejam inscritos num estabelecimento de ensino e disponham de uma cobertura extensa de seguro de doença;
12. Assinala que a Directiva 2004/38/CE confere igualmente aos Estados-Membros o direito

de restringir a livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias, independentemente da nacionalidade, por razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública, e que os Estados-Membros não são obrigados a informar a Comissão antes de aplicarem a cláusula de ordem pública;

13. Assinala igualmente que a responsabilidade por uma infracção penal deve ser considerada caso a caso e não pode ser atribuída a grupos ou comunidades;
14. Recorda aos Estados-Membros que lhes incumbe implementar as directivas da UE e respeitar os Tratados da UE, a fim de salvaguardar a democracia, o Estado de direito e o respeito dos direitos humanos em toda a União;
15. Manifesta a sua convicção de que o artigo 2.º do TUE sobre os valores em que se funda a União – incluindo a não discriminação, a tolerância, a justiça e a solidariedade – é respeitado em toda a União;
16. Salaria que a expulsão de cidadãos da UE deve ser efectuada caso a caso e com base nas decisões judiciais adequadas;
17. Considera que a situação dos Roma na Europa não deve afectar a próxima adesão da Roménia e da Bulgária ao espaço Schengen;

* * *

18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.